

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº: 001/2023**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO-CISAMSF**, pessoa jurídica de direito “público-público”, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede administrativa própria, situada na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, CEP 39.480-000, Januária, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções devidamente registrado no Cartório 1º Primeiro Registro de Títulos e Documentos/ 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Januária, sob o registro nº 6510,-A-26-055 – 16.nov.2017, representado pelo Secretário Executivo, Sr. Antônio Luiz Alves de Freitas, nomeado através da Portaria nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, nomeado através de Procuração registrado no Cartório 1º Primeiro Ofício de Notas Januária em 06 de janeiro de 2021, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, torna público nos termos deste “EDITAL” que receberá propostas para o Credenciamento nº 001/2023, para realização de Exames de Análises Clínicas Laboratoriais, para fins de diagnósticos das arboviroses Dengue, Chikungunya e Zica, para atendimento em caráter emergencial de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios filiados Cônego Marinho, Itacarambi, Juvenília, Bonito de Minas, Miravânia e Pedras de Maria da Cruz, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as especificações a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste edital, a realização de credenciamento de pessoas jurídicas, com habilidade na prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas Laboratoriais, para fins de diagnósticos das arboviroses Dengue, Chikungunya e Zica, para atendimento em caráter emergencial de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Cônego Marinho, Itacarambi, Juvenília, Bonito de Minas, Miravânia e Pedras de Maria da Cruz, filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, conforme detalhado no Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e no ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva do CISAMSF.

**2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

2.1 O CREDENCIAMENTO será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação do CISAMSF.

2.2- O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISAMSF, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS dentro das especificações constante do EDITAL.

2.3- A coleta do material será realizada no laboratório.

2.4- Os atendimentos serão realizados diretamente no laboratório, deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAMSF, expedida individualmente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

2.5- Só poderão participar do presente Credenciamento, empresas do ramo pertinente que estejam localizadas dentro da área da Micro Região de Januária/MG.

2.6- Para critério de detalhamento do estabelecido no item anterior, fica determinado a sede da Micro Região, ou seja, a cidade de Januária/MG, como referência de distância máxima entre os municípios consorciados e o local de atendimento do interessado para Credenciamento.

2.7- A delimitação contida no item anterior se justifica tendo em vista a economia de custos das despesas com transporte de pacientes a serem suportadas pelos Municípios Consorciados do CISAMSF, bem como pautado em amenizar o desconforto dos pacientes que requer Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observando assim os princípios da economicidade e da eficiência.

2.8- Considerando ainda que há expressivo número de estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto no raio estabelecido no subitem 2.6 deste Edital de Credenciamento, não configurando a restrição geográfica em restrição do atendimento do interesse público e/ou afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

### **3. LOCAL, PRAZO DE VIGÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **3.1- Do Local e Período de entrega do envelope contendo a documentação de credenciamento:**

3.1.1- O local para a entrega dos envelopes contendo Documentação, Ficha de Inscrição, pautando pela Solicitação do Credenciamento, será entregue na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF, situada na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 – Bairro São Vicente – CEP 39.480-000, Cidade de Januária – MG, em dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, em dias úteis, nos seguintes horários (08:30 horas às 17:30 horas) onde na ocorrência de eventual impedimento de funcionamento de expediente do Consórcio CISAMSF, o mesmo se dará sempre no próximo dia útil. Demais informações, cópia do Edital e seus Anexos podem ser obtidos pelo telefone (38) 3621-1005 ou pelo e-mail: [licitacontratoscisamsf@yahoo.com](mailto:licitacontratoscisamsf@yahoo.com) ou ainda pelo sítio eletrônico do CISAMSF - <https://cisamsfsaude.com.br>

3.1.2- Os envelopes de Credenciamento da pessoa jurídica interessada em participar deste Credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF, conforme endereço citado no subitem 3.1.1, a partir do dia e horário especificados.

3.1.3- Os envelopes contendo a Documentação referente ao Credenciamento deverão ser lacrados, contendo em sua face externa número do processo conforme especificado no QUADRO abaixo, além da Razão Social, CNPJ e Endereço da pessoa jurídica, descrevendo no rosto do envelope:

AO  
CONSÓRCIO CISAMSF-MG  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023**  
(NOME DA PESSOA JURIDICA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO, CNPJ, ENDEREÇO)

#### **3.2- Do prazo para solicitação de credenciamento**

3.2.1 O Credenciamento permanecerá aberto por todo o período em que vigorar o interesse do CISAMSF na manutenção do mesmo.

#### **3.3- Do Protocolo de Solicitação de Credenciamento**

3.3.1- No ato da entrega do envelope devidamente lacrado, a pessoa jurídica interessada no Credenciamento, entregará a FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, conforme modelo do ANEXO II, onde o servidor do Consórcio CISAMSF atribuirá o número de inscrição, disponibilizando cópia para a interessada no credenciamento e grampeando o original da solicitação de credenciamento no envelope contendo a documentação.

3.3.2- O Credenciamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação do CISAMSF a partir da data de sua publicação conforme estabelecido no item 3.1.1.

#### **4. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE**

##### **4.1 – Da data de Abertura dos Envelopes**

4.1.1- Os envelopes serão abertos na sala do Departamento de Licitações, na sede própria do CISAMSF, localizado na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 – Bairro São Vicente, CEP 39.480-000, Januária /MG, obedecendo o período determinado no preâmbulo e horários constantes no item 3.1.1 deste Edital.

##### **4.2 – Da Constituição de Representante**

4.2.1- Na ocorrência da pessoa jurídica interessada em realizar o credenciamento, constituir procurador para acompanhar o desfecho dos procedimentos de avaliação documental para credenciamento, deverá apresentar procuração pública dando poderes para representação comercial ou carta de credenciamento específica para o devido fim, devendo a mesma esta conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de simples cópia da identidade com foto do procurador

#### **5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO**

5.1- A avaliação da documentação apresentada para Credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, terá início no dia seguinte à publicação do Edital e, limitar-se-á exclusivamente na avaliação dos documentos apresentados em conformidade com o detalhado nos subitens conexos dos itens 3 (três), 4 (quatro) e 6 (seis) deste edital.

#### **6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

##### **6.1 A Pessoa Jurídica para ser CREDENCIADA, deverá apresentar a seguinte documentação:**

6.1.1- Registro Comercial no caso de empresa individual (devidamente autenticada em cartório, conforme o caso) ou;

6.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (devidamente autenticada em cartório, conforme o caso) ou;

6.1.3- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício (devidamente autenticada em cartório) ou;

6.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (devidamente autenticada em cartório, conforme o caso);

6.1.5- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.6- Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.7- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

6.1.8- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

6.1.9- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.1.10- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

- 6.1.11- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 6.1.12- Ficha de Inscrição de Solicitação de Credenciamento de Prestação de Serviços análises clínicas Laboratoriais, modelo Anexo II;
- 6.1.13 - Planilha de Identificação dos Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais em que a pessoa jurídica devidamente qualificada manifestar interesse no Credenciamento para a futura contratação a ser celebrada com o Consorcio CISAMSF, modelo Anexo III, onde deverá ser marcado com um **(X)** o item correspondente a especialidade em que o mesmo manifestar interesse, devendo ser observado as regras dispostas no Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, não sendo permitida a rasuras ou emendas e nem omissão de dados na respectiva ficha, deve ser devidamente assinada pelo signatário da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento da Inscrição de Credenciamento, no ato da avaliação pela Comissão Permanente de Licitação, modelo Anexo III;
- 6.1.14 - Declaração de Conhecimento dos Ditames do Edital e seus Anexos, modelo Anexo IV;
- 6.1.15 - Declaração do Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, modelo Anexo V;
- 6.1.16- Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar com a Administração Pública, modelo Anexo VI;
- 6.1.17- Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- 6.1.18- Cópia de Registro no Conselho de Classe específica da área da saúde, equivalente do responsável técnico;
- 6.1.19- Cópia de Alvará de Vigilância Sanitária emitida pela vigilância Sanitária Estadual, ou cópia de Alvará de Vigilância Sanitária, emitida pela Vigilância Municipal, no caso do Município ser credenciado pela vigilância estadual, em conformidade com as normas da ANVISA;
- 6.1.20- Cópia do Alvará de localização e Funcionamento expedido pelo Município sede;
- 6.1.21- Cópia da Listagem de Profissionais atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), <http://cnes.datasus.gov.br> (detalhes – ficha de estabelecimento - módulos – profissionais) onde consta do seu (CNES) o nome do profissional médico, o número do Cartão Nacional do SUS e o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) correspondente a especialidade pretendida para o credenciamento.
- 6.1.22- Em referência ao subitem 6.1.21, o CISAMSF como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), utiliza como ferramenta o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), observa-se que os procedimentos credenciados que não possuem Serviço Classificação na Tabela SIGTAP, o CISAMSF realizará automaticamente a vinculação do profissional com o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) correspondente a especialidade ora credenciado no CNES do CISAMSF, Vinculação como autônomo, tipo pessoa física, subtipo não se aplica, formato esse que não gera vínculo empregatício.

## **7 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS**

### **7.1 – Dos Quantitativos**

7.1.1- Os quantitativos estimados nos lotes constantes do Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, serve como parâmetro de quantidade global de serviços a serem credenciados para atender a demanda dos Municípios Filiados. No entanto, a futura contratação a ser pactuada entre as pessoas jurídicas devidamente credenciadas e o Consórcio CISAMSF, será em observância ao detalhado nos subitens conexos do item 8 (oito), onde o valor a ser contratado será meramente estimado e não obriga o Consórcio CISAMSF na contratação de sua totalidade.

## **7.2- Dos Valores**

7.2.1- Os valores unitários descritos em cada item do Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, valores estes ratificados no Anexo III – Planilha de Identificação dos Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais, define o valor limite que o Consórcio CISAMSF se limita a pagar por cada tipo de exame e que serão objetos de credenciamento e consequentemente celebração dos futuros contratos administrativos.

7.2.2 -O Credenciamento será distribuído por itens, em que, no valor do item já estão inclusas todas as despesas que porventura incidirem sobre a prestação dos serviços.

## **8. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1- Observado o princípio da isonomia, terá a inscrição de solicitação de Credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:

8.1.1- Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do item 6 (seis) deste edital;

8.1.2- Não apresentar a FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, objeto do ANEXO II, devidamente preenchida e devidamente datada e assinada por representante legal da empresa.

8.1.3- Não apresentar o ANEXO III - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM QUE INTERESSA EM CONTRATAR COM O CONSÓRCIO.

## **9. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIÇÃO**

9.1- Na ocorrência da não realização do Credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação e, estando presente representante da empresa, o mesmo deverá apresentar sua intenção de interpor recurso, circunstanciando em Ata os motivos.

9.2- Considerando os ditames do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, será assegurado ao interessado o direito de interpor recurso pela discordância do seu não Credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Ata/Termo que ensejou no desfecho do credenciamento.

9.3- O recurso interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido à Autoridade Máxima do Consórcio CISAMSF, na pessoa do seu Presidente e será avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, acompanhado pela assessoria jurídica do Consórcio CISAMSF, que será objeto de apreciação no prazo de 02 (dois) dias contados da data do seu recebimento.

9.4- Decidido os eventuais recursos, o resultado será afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF.

9.5- Considerando a celeridade em disponibilizar os serviços análises clínicas pautados no atendimento de pacientes encaminhados pelas respectivas secretarias municipais de saúde dos Municípios Consorciados, a decisão da manutenção do indeferimento do Credenciamento após avaliação do recurso, por parte da Comissão Permanente de Licitação, não cabe contra recurso.

## **10. DA RATIFICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

### **10.1 – Da Ratificação**

10.1.1- O despacho de Ratificação do Desfecho do Credenciamento será exarado pela Secretaria Executiva do Consórcio CISAMSF, instrumento este que será publicado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede administrativa do CISAMSF e no sítio eletrônico: <https://cisamsfsaude.com.br>

### **10.2 – Da Homologação**

10.2.1- O despacho de Homologação com a identificação das pessoas jurídicas devidamente Credenciadas será exarado pelo Secretário Executivo do Consórcio CISAMSF, e será divulgado somente no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede administrativa do CISAMSF.

## **11. DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **11.1– Da Convocação**

11.1.1- O CISAMSF convocará o Credenciado, através do endereço de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.

11.1.2- O Contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo endereço de e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado.

11.1.3- Pelo endereço eletrônico (e-mail), através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CISAMSF, Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 – Bairro São Vicente – CEP 39.480-000, Cidade de Januária – MG.

11.1.4- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem

11.1.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

11.1.5- O Resultado da Habilitação e do Credenciamento será divulgado em até 05 dias após a Ratificação do credenciamento e será afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede administrativa do CISAMSF e no sítio eletrônico: <https://cisamsfsaude.com.br> e /ou publicação no diário local.

11.1.6- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

### **11.2- Da Assinatura**

11.2.1- Após assinatura do futuro Contrato Administrativo, o Credenciado pessoa jurídica considerar-se-á apto a prestar serviços de análises clínicas laboratoriais a débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, onde na ocorrência do Credenciado não apresentar o contrato assinado no prazo fixado, estará sujeito em penalidades por descumprimento da obrigação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

### **11.3- Da Vigência do Futuro Contrato**

11.3.1- O futuro Contrato a ser celebrado entre as partes, será através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, Contrato este que terá sua vigência o período remanescente do exercício de 2023 e encerrar-se no dia 31/12/2023.

11.3.2- Em observância ao interesse público o futuro Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1- As despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação: 03.01.02.01.10.302.0002.01.2003 – Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF // 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 34 - Fonte 1659

## **13. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

13.1- As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, bem como ao teor deste instrumento convocatório/edital objeto do CREDENCIAMENTO nº 001/2023, do Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e, do Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

## **14 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS**

14.1- Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Secretário Executivo do CISAMSF poderá revogar o presente procedimento, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2- A nulidade do procedimento de Credenciamento, induz à do eventual Contrato celebrado e, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3- No caso de desfazimento do procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a luz do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica do CISAMSF, observados demais princípios e normas que regem a administração pública.

## **16. DA PUBLICAÇÃO**

16.1- Todos os atos administrativos decorrentes deste Procedimento e no tocante ao Extrato do futuro Contrato Administrativo, serão publicados no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede administrativa do CISAMSF, no sítio eletrônico <https://cisamsfsaude.com.br> e, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pelo Consórcio CISAMSF, tornando o ato público, conforme determinações legais.

## **17. DOS ANEXOS**

17.1- Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório/Edital de CREDENCIAMENTO para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos:

17.1.1 **Anexo I** - Projeto Básico/Especificação Técnica;

17.1.2 **Anexo II** - Ficha de Inscrição de Solicitação de Credenciamento de Prestação de Serviços análises clínicas Laboratoriais;

17.1.3 **Anexo III** - Planilha de Identificação dos Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais em que a pessoa jurídica devidamente qualificada manifestar interesse no Credenciamento para a futura contratação a ser celebrada com o Consórcio CISAMSF;

17.1.4 **Anexo IV** - Declaração de Conhecimento dos Ditames do Edital e seus Anexos;

17.1.5 **Anexo V** - Declaração do Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

17.1.6 **Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo;

17.1.7 **Anexo VII** - Minuta do Contrato Administrativo

## **18. DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária (MG) para dirimir questões relativas ao presente Edital de Credenciamento nº: 001/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Januária - MG, 10 de fevereiro de 2023.

Nyanne Rabelo Durães  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Luiz Alves de Freitas  
Secretário Executivo do Consórcio CISAMSF

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº: 001/2023**

#### **1. SÍNTESE DO OBJETO**

1.1- Credenciamento de pessoas jurídicas, com habilidade na prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas Laboratoriais, para fins de diagnósticos das arboviroses Dengue, Chikungunya e Zica, para atendimento em caráter emergencial de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Cônego Marinho, Itacarambi, Juvenília, Bonito de Minas, Miravânia e Pedras de Maria da Cruz, filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, onde a futura contratação dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/93, conforme detalhado no Projeto Básico/Especificação Técnica, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva do CISAMSF.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1- Os municípios de Cônego Marinho, Itacarambi, Juvenília, Bonito de Minas, Miravânia e Pedras de Maria da Cruz, filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, têm a necessidade de contratar serviços de análises clínicas laboratoriais, para realização de exames das arboviroses de Dengue, Chikungunya e Zica, para auxiliarem no diagnóstico dos pacientes encaminhados pelos profissionais médicos, através das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, para atender a alta demanda de casos dessas doenças nos municípios em caráter emergencial. Considerando o interesse público pautado pela economia e celeridade no atendimento e Considerando o disposto na Resolução SES/MG nº 7.733 de 22 de setembro de 2021 que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos Municípios para auxiliar no atendimento das Arboviroses (Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela). Justifica-se a realização de Credenciamento objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada para prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, para a futura contratação a ser realizada pelo Consórcio CISAMSF.

#### **3. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1 - O Consórcio CISAMSF elaborou planilha com a relação distribuída em itens, detalhando os exames de análises clínicas a serem ofertadas, com a identificação dos respectivos custos unitários e, não obstante encaminhou a relação para conhecimento e avaliação das respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, para identificação dos quantitativos de cada tipo de serviços, conforme solicitados através de ofícios, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde e, conseqüentemente identificou o valor global da despesa estimada para o período remanescente do exercício de 2023.

3.2 - Coube às Secretarias Municipais de Saúde, identificarem os respectivos quantitativos de cada item, onde multiplicando pelo valor unitário identificado pelo Consórcio CISAMSF, chegando ao valor total estimado de cada item e conseqüentemente identificando uma despesa global estimada para o período remanescente do exercício de 2023 conforme disponibilidades orçamentárias, respectivamente, que servirá de base para firmar o contrato com o Consórcio CISAMSF, por conta do atendimento de serviços análises clínicas.

3.3 - O Consórcio CISAMSF, em ato contínuo, elaborou planilha concentrando todos os quantitativos de cada item, identificados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e que servirá como parâmetro para o Consórcio CISAMSF na realização do CRENCIAMENTO.

3.4 - Independentemente de os serviços serem prestados em conformidade com agendamento e requisição emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, o futuro contrato administrativo será celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São

Francisco-CISAMSF onde as despesas decorrentes serão re-faturadas aos Municípios Consorciados do CISAMSF, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima inciso XIII do Protocolo de Intenções.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 - Os interessados no Credenciamento para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, conforme detalhado nos respectivos itens do lote do ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá formular sua opção (**marcando com um "X"**) conforme detalhado no ANEXO III – PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS EM QUE INTERESSA EM CONTRATAR COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF.

4.2 - O futuro Contrato Administrativo será celebrado entre o Consórcio CISAMSF e a pessoa jurídica, em face do desfecho dos procedimentos de Credenciamento, de acordo com o especificado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e, em observância ao detalhado no ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO e, em observância nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste "EDITAL", para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4.3 - O critério de divisão de quantitativos descritos no lote detalhado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, serão distribuídos em observância ao interesse público, pautado na economicidade no custeio das despesas com transporte de pacientes a serem suportadas pelos Municípios Consorciados do CISAMSF, bem como pautado em amenizar o desconforto dos pacientes que requer Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e, será observado o seguinte;

4.4 - Na futura contratação a ser pactuada entre o Consórcio CISAMSF e a pessoa jurídica devidamente credenciada, será levada em consideração para efeito de rateio das quantidades de serviços, conforme o avençado no ITEM 10 (DEZ) – DO CRITÉRIO DE RATEIO DOS SERVIÇOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA que é parte integrante deste EDITAL para todos os efeitos legais e de direito.

4.5 - Faculta-se à pessoa jurídica futura CONTRATADA, no direito de desistirem na continuidade na prestação dos serviços somente após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, desde que encaminhe ao Consórcio CISAMSF, correspondência relatando o motivo da desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISAMSF, através das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS dentro das especificações constante do Edital.

4.7 - A Coleta do material será realizada no LABORATÓRIO, deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAMSF, expedida individualmente, pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios filiados, juntamente com o pedido médico anexado.

4.8 - Os Custos dos serviços de coleta, incluindo: PROFISSIONAL e MATERIAL necessários para a coleta, serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

4.9 - Só poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, empresas do ramo pertinente que estejam localizadas dentro da área da Micro Região de Januária/MG.

4.10 - Para critério de detalhamento do estabelecido no item anterior, fica determinado a sede da Micro Região, ou seja, a cidade de Januária/MG, como referência de distância máxima entre os municípios consorciados e o local de atendimento do interessado para CREDENCIAMENTO.

4.11 - A delimitação contida no item anterior se justifica tendo em vista a economia de custos das despesas com transporte de pacientes a serem suportadas pelos Municípios Consorciados do CISAMSF, bem como pautado em amenizar o desconforto dos pacientes que requer Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observando assim os princípios da economicidade e da eficiência.

4.12 - Considerando ainda que há expressivo número de estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto no raio estabelecido no subitem 3.9.1 deste Projeto, não configurando a restrição geográfica em restrição do atendimento do interesse público e/ou afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

4.13 - Os valores constantes no subitem 5.1 deste projeto, concomitante ao Anexo III correspondem ao valor dos serviços a serem contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

**5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS****5.1- TABELA DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS.**

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS	CÓDIGO SIGTAP	VALOR	QUANT. ESTIMADA	VLR.TOTAL ESTIMADO
1	TESTE RÁPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	02.14.01.013-9	R\$ 44,73	5.000	R\$ 223.650,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG / IGM	02.14.01.012-0	R\$ 30,71	2.000	R\$ 61.420,00
3	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA VÍRUS IGG / IGM	02.14.01.011-2	R\$ 56,41	1.000	R\$ 56.410,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 341.480,00</b>

**6. DOS VALORES UNITÁRIOS**

6.2 - Os valores unitários descritos em cada item, descritos na tabela acima, são os valores limites que o Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco- CISAMSF se limita a contratar, em face do desfecho dos procedimentos de credenciamento e será objeto de re-faturamento para os municípios requisitantes.

**7. DOS QUANTITATIVOS DETALHADOS NOS RESPECTIVOS ITENS**

7.1- Os quantitativos de cada item acima decorre da somatória dos quantitativos apresentados por solicitações através de Ofícios por cada Município filados ao CISAMSF, por tanto os quantitativos de cada item servem apenas como parâmetro para delimitar os atendimentos, uma vez que a futura contratação terá como base valor total estimado pelo Consorcio CISAMSF.

**8. DA REGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA DESISTÊNCIA DA CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1 - A regência legal do futuro Contrato Administrativo, dar-se-á conformidade com o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

8.2 - O futuro Contrato Administrativo será celebrado entre o Consorcio CISAMSF e a pessoa jurídica devidamente credenciada para prestar os serviços, em face do desfecho do CREDENCIAMENTO nº 001/2023, obedecida as regras do Edital de Credenciamento e, de acordo com as avenças descritas na Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste Projeto Básico/Especificação Técnica para todos os efeitos legais e de direito.

8.3 - Faculta-se à futura Contratada, o direito de desistirem na continuidade na prestação dos serviços somente após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, desde que encaminhe ao Consorcio CISAMSF, correspondência relatando o motivo da desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde na ocorrência de desistência por parte da pessoa jurídica contratada, não a exime de incorrer em penalidades legais que será objeto de avaliação do Consorcio CISAMSF, com o auxílio dos Municípios Consorciados.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação: 03.01.02.01.10.302.0002.01.2003 – Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF //

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 34 - Fonte 1659

## **10. DO CRITÉRIO DE RATEIO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Considerando que no credenciamento, a seleção visa a identificar uma pluralidade de pessoas interessadas no objeto a ser contratado e a Administração deverá contratar todos aqueles interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo, desta feita, a Administração fazer escolhas ou priorizar uma empresa credenciada em virtude da situação geográfica ou qualquer outra situação que acarretaria a escolha de uma dentre todas as alternativas.

10.2 - Considerando o item anterior e conforme entendimentos exarados pelos órgãos de controle, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCEMG, o usuário deverá ter liberdade de escolher o laboratório a que deseja recorrer, dentre aqueles selecionados.

10.3 - Para critério de seleção isonômica dos prestadores de serviços, os municípios individualmente, poderão adotar o critério de rodízio semanal de envio de pedidos de exames para cada prestador credenciado.

10.4 - O critério de rodízio obedecerá a ordem de credenciamento dos contratados junto ao CISAMSF.

10.5 - Independentemente da contratação dos serviços ser celebrada com o Consórcio CISAMSF e, uma vez que o agendamento dos exames ser de controle exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município, isenta-se o CISAMSF de qualquer corresponsabilidade.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

11.1 - A vigência do futuro Contrato Administrativo será durante o período remanescente do exercício de 2023 e encerrar-se-á no dia 31.12.2023.

11.2 - Uma vez tratar-se de serviços que tem a presunção de continuidade e, em observância ao interesse público, a vigência do futuro Contrato Administrativo celebrado com o Consórcio CISAMSF, poderá ter sua vigência prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 - A execução do futuro Contrato Administrativo dar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1- O pagamento por conta dos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria do Consórcio CISAMSF, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou transferência eletrônica (TED) em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada, anexando à mesma, cópia das certidões de regularidades para com o fisco FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA, com data de emissão a mesma ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do valor devido, enquanto não cumprida a obrigação.

12.2 - Para fazer jus ao pagamento dos serviços, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas requisições emitidas por servidor (es) devidamente credenciado (s) pela secretaria municipal de saúde do respectivo Município consorciado ao CISAMSF, bem como acompanhada ainda de relatório com identificação do paciente e a descrição do procedimentos de exames realizados, devidamente assinados pelo paciente ou responsável, conforme o caso, e pelo profissional responsável pelo entendimento.

## **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **13.1 Do Consórcio CISAMSF**

13.1.1 - O Consórcio CISAMSF, disponibilizará programa de informática de gestão em saúde, aos Municípios Filiados, para controle de agendamento e emissão das respectivas guias de encaminhamentos de pacientes, onde caberá ao CISAMSF, monitorar o atendimento e gerenciar os procedimentos de controle em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.1.2 - Cobrar da Contratada o envio de relatório detalhando as despesas contraídas por cada Município Filiado, e redirecionar o relatório às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que esta realize

a verificação do efetivo atendimento dos serviços e conseqüentemente aprove as despesas decorrentes.

13.1.3 - De posse da aprovação das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, autorização, que será objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelo Consorcio CISAMSF, com envio da respectiva nota fiscal em tempo célere (prazo máximo de 48 horas), contados da data da aprovação das despesas.

13.1.4 - Mediante recebimento das notas fiscais emitidas pela Contratada com a identificação do débito contraído pelas Secretarias de cada Município, o Consorcio CISAMSF, providenciará a emissão da Nota fiscal de Prestação de Serviços, re-faturando a despesa para o Município Consorciado, mediante envio da nota fiscal para que este tome as devidas providencias pautando para que o pagamento ao Consórcio, seja realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme avençado no contrato administrativo que originou na contratação dos serviços do Consórcio CISAMSF, conforme dispõe o Protocolo de Intenções.

13.1.5 - Será de responsabilidade do Consorcio CISAMSF, realizar o pagamento à Contratada por conta dos serviços prestados aos Municípios Consorciados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, através de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito bancário em nome da Contratada.

13.1.6 - O Consórcio CISAMSF, constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do contrato administrativo, em conformidade com o prescrito no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.7 - Aplicar à Contratada penalidades decorrentes de descumprimento obrigacional que venham expor ao Consorcio CISAMSF, aos Municípios Consorciados e aos pacientes em prejuízo, garantida a defesa previa em conformidade com o detalhado na minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

## **14.2 Dos Municípios Consorciados**

14.2.1 - Independentemente do contrato ser celebrado entre o Consorcio CISAMSF e a Contratada, por conta da prestação de serviços análises clínicas, os Municípios Consorciados, as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, assumirão as obrigações de acompanhar e fiscalizar a qualidade no atendimento dos serviços prestados pela contratada aos seus pacientes, repassando ao Consorcio CISAMSF, formalmente, através de relatório detalhando fatos que vem expor o Município e ou a seus pacientes em eventuais prejuízos, para que o Consorcio CISAMSF possa inteirar do assunto e tomar as devidas providencias na forma da Lei.

14.2.2 - Considerando que o sistema de controle de atendimento de serviços análises clínicas disponibilizado pelo Consorcio CISAMSF, é integrado, é de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, agendar a realização dos exames via sistema, junto a pessoa jurídica contratada pelo Consorcio CISAMSF, para atendimento em saúde de seus pacientes, assim como é de responsabilidade ainda das respectivas secretarias, dar início na inserção dos dados do paciente e dos serviços contratados nos arquivos do sistema de agendamento, para conhecimento e monitoramento dos serviços pelo Consórcio CISAMSF.

14.2.3 - Caberá às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, proceder a fiscalização do acompanhamento do atendimento dos seus pacientes, onde na ocorrência de declínio na qualidade de atendimento a mesma deverá reportar ao Consorcio CISAMSF, através relatório formal, as ocorrências para providencias decorrentes.

14.2.4 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, uma vez recebido o relatório das despesas encaminhada pelo Consorcio CISAMSF, realizar a conferência e aprovação das despesas e, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, autorizar ao Consorcio CISAMSF a tomar as devidas providencias de emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, onde na ocorrência do não cumprimento do prazo e pautando pelo cumprimento do pagamento das despesas, o Consorcio CISAMSF emitirá sua nota fiscal de prestação de serviços e encaminhará às Secretarias Municipais de Saúde para providencias decorrentes pautadas para que o pagamento seja realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, para que o Consórcio CISAMSF, possa honrar o compromisso de quitar a dívida contraída em nome do Município consorciado, junto a contratada até o 20º (vigésimo) dia do mesmo mês.

14.2.5 - Considerando que as despesas faturadas pela Contratada contra o Consórcio CISAMSF, é de total responsabilidade de cada Secretaria Municipal de Saúde do Município Consorciado, através da secretaria municipal de finanças, mediante transferência eletrônica disponível (TED) em nome do Consorcio CISAMSF, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, para que o Consórcio CISAMSF, possa honrar o compromisso de quitar a dívida contraída em

nome do Município consorciado, junto a contratada até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês.

### **14.3 - Da futura Contratada**

14.3.1 - Uma vez assinado o Contrato Administrativo com o Consórcio CISAMSF, a Contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da Contratada, vedado o uso de estruturas de terceiros para prestar serviços, sem anuência expressa do Consórcio CISAMSF.

14.3.2 - Caberá à futura Contratada prestar os serviços requisitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados com o CISAMSF e, uma vez concluído o atendimento do paciente, assume a obrigação de encaminhar para as secretarias cópia dos laudos avaliatórios/ resultados dos exames para ser entregue ao respectivo paciente para futuro conhecimento do médico do Município que requisitou o atendimento do paciente e no final do mês encaminhará relatório ao Consórcio CISAMSF, para providências decorrentes, pautadas no re-faturamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

14.3.3 - Avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de exames laboratoriais, isentando os Municípios Consorciados, bem como, isentando o Consórcio CISAMSF de qualquer co-responsabilidade decorrente de fato superveniente que venha colocar em risco ou agravar a saúde do paciente em decorrência de (erro médico, negligência, imperícia ou outro fato).

14.3.4 - Caberá à Contratada no que couber acessar o sistema de controle informatizado em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizado pelo Consórcio CISAMSF e, os dados informativos pautando na manutenção do controle de atendimento de paciente encaminhado por cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados no CISAMSF.

14.3.5 - No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir relatório individual de cada Município Consorciado, com os dados do paciente, dos serviços prestados e os valores das despesas decorrentes da prestação dos serviços e, encaminhará ao Consorciado do CISAMSF, relatório acompanhado de cópia das respectivas requisições/encaminhamento médico, para providências decorrentes, pautadas na aprovação das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando no aguardo da aprovação das despesas para posterior emissão das respectivas notas fiscais a serem emitidas em conformidade com cada relatório.

14.3.6 - Uma vez aprovado o relatório das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, e de posse da autorização de emissão da respectiva nota fiscal, autorização esta emitida pelo Consórcio CISAMSF, a Contratada deverá emitir a nota fiscal em conformidade com cada relatório de prestação de serviços análises clínicas, contra o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, anexando à mesma, cópia das certidões de regularidades para com o fisco FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA, com data de emissão a mesma ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do valor devido, enquanto não cumprida a obrigação.

14.3.7 - Avocar para si todas as responsabilidades decorrentes da confiabilidade e segurança na realização dos serviços perquirindo a ética profissional, bem como assumir todas as despesas/custas oriundas com mão de obra de profissionais que venham a prestar os serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, taxas, impostos e outras despesas decorrentes, isentando o Consórcio CISAMSF de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.

14.3.8 - A futura Contratada avoca para si a obrigação de prestar os serviços em observância à Ética profissional instituída pelo Conselho Regional pertinente, em observância às normas da ANVISA e do SUS, em observância às avenças contratuais onde no que couber ao descrito no edital de CREDENCIAMENTO, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, isentando o Consórcio CISAMSF e aos Municípios Consorciados de qualquer co-responsabilidade.

## **15. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

15.1- As partes ficam vinculados aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas emanadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem

como ao teor do Edital de Credenciamento e ao teor das avenças da Minuta do Contrato Administrativo instrumentos estes que são parte integrante deste Projeto, para todos os efeitos legais e de direito.

## **16. DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

16.1 - Aplica-se na futura contratação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, envolvendo a alteração dos quantitativos, respeitado qual seja o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato administrativo.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - A pessoa jurídica devidamente Credenciada que for convocada, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato Administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros do Consorcio CISAMSF ou junto a Administração Pública, que apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor global da Contratação estimada, garantida a defesa prévia, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - Este Projeto Básico/Especificação Técnica faz parte integrante o Edital, o futuro Contrato Administrativo e Anexos para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Januária - MG, 10 de fevereiro de 2023.

Nyanne Rabelo Durães  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Luiz Alves de Freitas  
Secretário Executivo do CISAMSF

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023**

Para fins de Credenciamento, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 001/2023 - Inexigibilidade nº 001/2023, vem manifestar interesse em participar no credenciamento para a futura contratação de serviços de exames de análises clínicas, para fins de diagnósticos para atendimento aos municípios filiados nos itens marcados com (X) do respectivo lote, conforme detalhado no Anexo III – PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO COM O CONSÓRCIO CISAMSF, onde na ocorrência do seu credenciamento, concorda em celebrar o futuro contrato administrativo por conta da prestação dos serviços em conformidade com os preços unitários registrados para cada tipo de serviço, conforme todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

#### Dados com identificação do endereço e Município da prestação dos serviços da Empresa.

Razão Social/Nome:.....CNPJ nº.....  
Endereço:.....Nº.....  
Complemento.....  
Bairro:.....Cidade:.....UF:.....  
CEP:.....Telefone (.....).....(.....)  
E-mails:...../.....

#### Dados do representante da empresa para assinatura do contrato

Nome:.....CPF:.....  
Endereço de Residência:.....Nº.....  
Complemento.....  
Bairro:.....Cidade:.....UF:.....  
CEP:.....Cargo:.....

#### Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:.....  
Agência nº:.....  
Conta Corrente nº:.....

Por ser a expressão da verdade, assino a presente ficha de Inscrição de Solicitação de Credenciamento onde toda a documentação apresentada é de nossa autoria.

.....  
Assinatura do responsável da empresa

#### (Campos a serem preenchidos pelo CISAMSF)

Solicitação de Credenciamento nº: ...../.....

.....  
Assinatura do servidor do CISAMSF

**ANEXO III****PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS  
LABORATORIAIS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO  
COM O CONSORCIO CISAMSF****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023  
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023**

Ao  
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF  
Atte. Comissão Permanente de Licitação  
JANUÁRIA-MG

Prezados Membros,

A pessoa jurídica (..... qualificar com nome, CNPJ e endereço completo....), representada pelo seu sócio, na qualidade de responsável técnico (..... qualificar o sócio, com nome, identidade, CRM e endereço completo.....), certifica o interesse no Credenciamento para a prestação de serviços de exames de análises clínicas laboratoriais identificados com (X), nos itens detalhados abaixo e, não obstante declara que está de acordo em prestar os respectivos serviços nos preços unitários que o Consorcio CISAMSF se limita a pagar e que será objeto da futura contratação.

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS	CÓDIGO SIGTAP	VALOR	QUANT. ESTIMADA	MARCAR COM (X)
1	TESTE RÁPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	02.14.01.013-9	R\$ 44,73	5.000	(.....)
2	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG / IGM	02.14.01.012-0	R\$ 30,71	2.000	(.....)
3	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA VÍRUS IGG / IGM	02.14.01.011-2	R\$ 56,41	1.000	(.....)

Local/Data....., ..... de..... de 2023

.....  
Assinatura do responsável da empresa

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**  
**CREDCIAMENTO Nº: 001/2023**

# MODELO

## DECLARAÇÃO

Para efeito de credenciamento na presente chamada pública, o sócio administrador, (.....qualificar.....), abaixo assinado, em nome da pessoa jurídica (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no edital e seus anexos, objeto da CREDENCIAMENTO nº 001/2023 e que não existe fato impeditivo quanto a participação da pessoa jurídica qualificada acima em participar nos procedimentos de credenciamento para prestar serviços de exames de análises clínicas laboratoriais a ser contratado pelo Consorcio CISAMSF, até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada credenciada;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/Habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Consorcio CISAMSF nem tão pouco dos Municípios Consorciados do CISAMSF;
- d) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual nem municipal.

Por final declaramos que estamos de acordo com o inteiro teor do edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2023, com o inteiro teor do descrito no Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, e não obstante estou ainda de acordo com o inteiro teor do descrito no anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ....., ..... de ..... de 2023

.....  
Assinatura do responsável da empresa

**Atenção: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa que manifestar interesse no credenciamento**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº: 001/2023**

# **MODELO**

## **DECLARAÇÃO**

A empresa .....(.... qualificar.....)....., por intermédio de seu sócio administrador (.... qualificar.....), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/Data ....., ..... de ..... de 2023

.....  
Assinatura do responsável da empresa

**Atenção: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa que manifestar interesse no credenciamento**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023  
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023

# MODELO

## DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu sócio administrador (.... qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data ....., ..... de ..... de 2023

.....  
Assinatura do responsável da empresa

**Atenção: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa que manifestar interesse no credenciamento**



2.2 Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao “**Contratante**” na contratação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, desde que efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento por conta da prestação dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do Consórcio CISAMSF, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após emissão da NOTA FISCAL, através de transferência eletrônica disponível (TED) em nome da “**Contratada**”, através de FATURA/BOLETO bancário, a nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada de relatório e das respectivas ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidor devidamente credenciado pelo Município.

3.2 Caso a futura **Contratada**, opte pela realização de pagamento por TED, DOC ou outro meio que gere custos extras ao CISAMSF, deverá considerar esses custos incluídos nos preços dos serviços, de forma que o CISAMSF realizará a retenção de possíveis taxas bancárias ou outros encargos que o onere deduzindo-os do pagamento.

3.3 As notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, anexando à mesma cópia das certidões para com o fisco FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA, com data de emissão a mesma ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do valor devido, enquanto não cumprida a obrigação.

3.4 A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma adversa ao estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será durante o período remanescente do exercício de 2023 e, encerrar-se no dia 31.12.2023.

4.2 Dada a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, este Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação: 03.01.02.01.10.302.0002.01.2003 – Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF // 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 34 - Fonte 1659

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL**

6.1 Os atendimentos realizados diretamente no laboratório, deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAMSF, expedida individualmente pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.2 A coleta do material será realizada diretamente no laboratório.

6.3 Os custos dos serviços de coleta, incluindo Profissional e Material necessários para a coleta, serão de responsabilidade da **Contratada**.

6.4 A **Contratada** deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISAMSF, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes Exames de Análises Clínicas Laboratoriais.

6.5 Quando realizado diretamente no laboratório credenciado, os custos com material de coleta será de inteira responsabilidade do credenciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## **7.1 Do Consórcio CISAMSF**

7.1.1 O Consórcio CISAMSF, disponibilizará programa de informática de gestão em saúde, aos Municípios Filiados, para controle de agendamento e emissão das respectivas guias de encaminhamentos de pacientes, onde caberá ao CISAMSF, monitorar o atendimento e gerenciar os procedimentos de controle em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.2 Cobrar da **Contratada** o envio de relatório detalhando as despesas contraídas por cada Município Filiado, e redirecionar o relatório às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que esta realize a verificação do efetivo atendimento dos serviços e conseqüentemente aprove as despesas decorrentes.

7.1.3 De posse da aprovação das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, autorização, que será objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelo Consórcio CISAMSF, com envio da respectiva nota fiscal em tempo célere (prazo máximo de 48 horas), contados da data da aprovação das despesas.

7.1.4 Mediante recebimento das notas fiscais emitidas pela **Contratada** com a identificação do débito contraído pelas Secretarias de cada Município, o Consórcio CISAMSF, providenciará a emissão da Nota fiscal de Prestação de Serviços, re-faturando a despesa para o Município Consorciado, mediante envio da nota fiscal para que este tome as devidas providências pautando para que o pagamento ao Consórcio, seja realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme avençado no contrato administrativo que originou na contratação dos serviços do Consórcio CISAMSF, conforme dispõe o Protocolo de Intenções.

7.1.5 Será de responsabilidade do Consórcio CISAMSF, realizar o pagamento à **Contratada** por conta dos serviços prestados aos Municípios Consorciados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, através de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito bancário em nome da Contratada.

7.1.6 O Consórcio CISAMSF, constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do contrato administrativo, em conformidade com o prescrito no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.7 Aplicar à **Contratada** penalidades decorrentes de descumprimento obrigacional que venham expor ao Consórcio CISAMSF, aos Municípios Consorciados e aos pacientes em prejuízo, garantida a defesa previa em conformidade com o detalhado na minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7.2 Dos Municípios Consorciados**

7.2.1 Independentemente do contrato ser celebrado entre o Consórcio CISAMSF e a **Contratada**, por conta da prestação de serviços análises clínicas, os Municípios Consorciados, as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, assumirão as obrigações de acompanhar e fiscalizar a qualidade no atendimento dos serviços prestados pela contratada aos seus pacientes, repassando ao Consórcio CISAMSF, formalmente, através de relatório detalhando fatos que vem expor o Município e ou a seus pacientes em eventuais prejuízos, para que o Consórcio CISAMSF possa inteirar do assunto e tomar as devidas providências na forma da Lei.

7.2.2 Considerando que o sistema de controle de atendimento de serviços análises clínicas disponibilizado pelo Consórcio CISAMSF, é integrado, é de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, agendar a realização dos exames via sistema, junto a pessoa jurídica contratada pelo Consórcio CISAMSF, para atendimento em saúde de seus pacientes, assim como é de responsabilidade ainda das respectivas secretarias, dar início na inserção dos dados do paciente e dos serviços contratados nos arquivos do sistema de agendamento, para conhecimento e monitoramento dos serviços pelo Consórcio CISAMSF.

7.2.3 Caberá às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, proceder a fiscalização do acompanhamento do atendimento dos seus pacientes, onde na ocorrência de declínio na qualidade de atendimento a mesma deverá reportar ao Consórcio CISAMSF, através relatório formal, as

ocorrências para providencias decorrentes.

7.2.4 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, uma vez recebido o relatório das despesas encaminhada pelo Consorcio CISAMSF, realizar a conferência e aprovação das despesas e, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, autorizar ao Consorcio CISAMSF a tomar as devidas providencias de emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, onde na ocorrência do não cumprimento do prazo e pautando pelo cumprimento do pagamento das despesas, o Consorcio CISAMSF emitirá sua nota fiscal de prestação de serviços e encaminhará às Secretarias Municipais de Saúde para providencias decorrentes pautadas para que o pagamento seja realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, para que o Consórcio CISAMSF, possa honrar o compromisso de quitar a dívida contraída em nome do Município consorciado, junto a **contratada** até o 20º (vigésimo) dia do mesmo mês.

7.2.5 Considerando que as despesas faturadas pela **Contratada** contra o Consórcio CISAMSF, é de total responsabilidade de cada Secretaria Municipal de Saúde do Município Consorciado, através da secretaria municipal de finanças, mediante transferência eletrônica disponível (TED) em nome do Consorcio CISAMSF, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que o Consórcio CISAMSF, possa honrar o compromisso de quitar a dívida contraída em nome do Município consorciado, junto a contratada até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês.

### **7.3 - Da Contratada**

7.3.1 Uma vez assinado o Contrato Administrativo com o Consórcio CISAMSF, a **Contratada** assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da **Contratada**, vedado o uso de estruturas de terceiros para prestar serviços, sem anuência expressa do Consorcio CISAMSF.

7.3.2 Caberá à **Contratada** prestar os serviços requisitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados com o CISAMSF e, uma vez concluído o atendimento do paciente, assume a obrigação de encaminhar para as secretarias cópia dos laudos avaliatórios/ resultados dos exames para ser entregue ao respectivo paciente para futuro conhecimento do médico do Município que requisitou o atendimento do paciente e no final do mês encaminhará relatório ao Consorcio CISAMSF, para providencias decorrentes, pautadas no re-faturamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

7.3.3 Avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de exames laboratoriais, isentando os Municípios Consorciados, bem como, isentando o Consorcio CISAMSF de qualquer co-responsabilidade decorrente de fato superveniente que venha colocar em risco ou agravar a saúde do paciente em decorrência de (erro médico, negligência, imperícia ou outro fato).

7.3.4 Caberá à **Contratada** no que couber acessar o sistema de controle informatizado em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizado pelo Consorcio CISAMSF e, os dados informativos pautando na manutenção do controle de atendimento de paciente encaminhado por cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados no CISAMSF.

7.3.5 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir relatório individual de cada Município Consorciado, com os dados do paciente, dos serviços prestados e os valores das despesas decorrentes da prestação dos serviços e, encaminhará ao Consorciado do CISAMSF, relatório acompanhado de cópia das respectivas requisições/encaminhamento médico, para providencias decorrentes, pautadas na aprovação das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando no aguardo da aprovação das despesas para posterior emissão das respectivas notas fiscais a serem emitidas em conformidade com cada relatório.

7.3.6 Uma vez aprovado o relatório das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, e de posse da autorização de emissão da respectiva nota fiscal, autorização esta emitida pelo Consórcio CISAMSF, a Contratada deverá emitir a nota fiscal em conformidade com cada relatório de prestação de serviços análises clínicas, contra o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, anexando à mesma, cópia das certidões de regularidades para com o fisco FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA, com

data de emissão a mesma ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do valor devido, enquanto não cumprida a obrigação.

7.3.7 Avocar para si todas as responsabilidades decorrentes da confiabilidade e segurança na realização dos serviços perquirindo a ética profissional, bem como assumir todas as despesas/custas oriundas com mão de obra de profissionais que venham a prestar os serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, taxas, impostos e outras despesas decorrentes, isentando o Consórcio CISAMSF de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.

7.3.8 A **Contratada** avoca para si a obrigação de prestar os serviços em observância à Ética profissional instituída pelo Conselho Regional pertinente, em observância às normas da ANVISA e do SUS, em observância às avenças contratuais onde no que couber ao descrito no edital de CREDENCIAMENTO, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, isentando o Consórcio CISAMSF e aos Municípios Consorciados de qualquer co-responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 O descumprimento, por parte da “**Contratada**” das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pelo Consórcio CISAMSF, garantida a ampla defesa:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado neste contrato por descumprimento de qualquer obrigação, onde o valor será recolhido aos cofres do Consórcio CISAMSF, garantida a ampla defesa.

8.1.3 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor total registrado neste contrato na ocorrência da reincidência no descumprimento de qualquer obrigação, sujeitando ainda em suspensão temporária de contratar com Consórcio CISAMSF e membros consorciados, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelece os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço, onde o valor será recolhido aos cofres do Consórcio CISAMSF, garantida a ampla defesa.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio CISAMSF e com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

8.2 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do “Consórcio CISAMSF” no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da aplicação da multa pecuniária, sob pena de desconto do valor em eventuais créditos.

8.3 A **Contratada** obriga-se a manter durante a execução deste contrato, compatível com as obrigações avençadas, todas as condições de habilitação e qualificação e será objeto de exigência do Contratada quando julgar necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante** ou aos Municípios Consorciados e ou aos pacientes;

10.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada**, não cabendo no entanto, à Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Nos casos omissos neste Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e em observância aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Januária (MG), .....de ..... de 2023

Antônio Luiz Alves de Freitas  
Secretário Executivo do CISAMSF  
CONTRATANTE

Nome>>  
Empresa>>>>>  
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....2 .....